LEI Nº 4059-A

Projeto de Lei nº 97/20
de autoria do
Vereador Jabá

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras disfunções simbólicas e dá outras providências.
Proc. nº 36963/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de São Vicente, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras disfunções simbólicas, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único – É direito de aluno diagnosticado realizar as atividades de avaliação e provas, durante o ano letivo, com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º - Para o atendimento ao art. 1°, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante dos transtornos, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de outubro de 2020.

Publicado em: 08/10/2020, no jornal Diário do Litoral.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

rg/amv